

## TERMO DE REFERÊNCIA

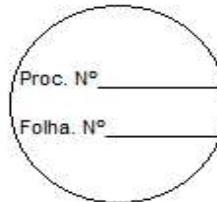
### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por meio de credenciamento, de shows artísticos de profissionais sem renome nacional para realização de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos na sede, Distrito ou Comunidades Rurais, nos quantitativos indicados pelo Gestor da Cultura e Turismo atendendo às demandas culturais do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRÍÇÃO  | MEDIDA  | QUANT. | V. UNT   |
|------|--|---------|--------|----------|
| 01   | <b>SHOW DE FORRÓ.</b> COM O MÍNIMO UM MUSICO .INSTRUMENTOS (TECLADO, CONTRABAIXO E VIOLÃO)<br>APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA  | SERVIÇO | 20     | 1.500,00 |
| 02   | <b>SHOW DE CANTOR ; COM ESTILO DE MUSICAS VARIADOS</b><br>APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA.   | SERVIÇO | 50     | 4.500,00 |
| 03   | <b>APRESENTAÇÃO DE DJ ,RITMOS VARIADOS</b> . APRESENTAÇÃO DE NO MINIMO 2H .  | SERVIÇO | 10     | 5.000,00 |
| 04   | <b>SHOW DE FORRÓ.</b> COM O MÍNIMO DOIS MUSICOS .INSTRUMENTOS (TECLADO, CONTRABAIXO E VIOLÃO)<br>APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA   | SERVIÇO | 30     | 2.666,00 |
| 05   | <b>SHOW BANDA DE PAGODE OU SAMBA;</b> COM MÍNIMO DE UM INSTRUMENTO DE CADA CATEGORIA ( TANTAN PANDEIRO, SURDO, CAVACO, VIOLÃO, BAIXO, SAX, RECO-RECO, REBOLO, BACURINHA).<br>APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 HORA E MEIA | SERVIÇO | 10     | 6.455,56 |
| 06   | APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE  | SERVIÇO | 20     | 3.533,32 |



|    |   |         |    |          |
|----|---|---------|----|----------|
|    | <b>RODA E CANTIGAS, DANÇAS POPULARES E TRADICIONAIS. APRESENTAÇÃO DE ATÉ 1 HORA</b>   |         |    |          |
| 07 | APRESENTAÇÃO ARTISTICAS (MPB)<br>CANTOR OU CANTORA COM MÍNIMO DE UM INSTRUMENTO<br>(VIOLAO,TECLADO,PIANO, VIOLA, CAVAGUINHO, BAIXO, GUITARRA, SAX, BATERIA) PARA APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE1HORA. | SERVIÇO | 10 | 5.500,00 |

2.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

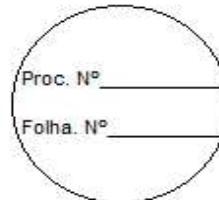
2.3. A contratação de cada profissional credenciado será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2.3.1. O pagamento será realizado por apresentação, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, limitadas às quantidades estimadas e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

3.1. A contratação de serviços de apresentações musicais e de entretenimento em diversos estilos fundamenta-se na necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Carbonita/MG de promover, fomentar e fortalecer as atividades culturais e artísticas sem reconhecimento nacional, por meio da realização de eventos públicos acessíveis à população, a serem realizados na sede do Município, Distritos e Comunidades Rurais.

3.2. A presença de artistas sem reconhecimento nacional nos eventos promovidos pelo Poder Público revela-se essencial para a valorização da cultura local, para o incentivo à diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade cultural do Município. A contratação desses artistas proporciona oportunidades de trabalho e visibilidade, especialmente àqueles em início de carreira, ao mesmo tempo em que enriquece a programação cultural municipal, tornando



os eventos mais atrativos, inclusivos e representativos das manifestações culturais existentes na região.

3.3. Além do impacto cultural direto, a realização de apresentações artísticas diversificadas contribui significativamente para a integração social da comunidade, reforçando o sentimento de pertencimento, identidade e orgulho dos municíipes, bem como estimulando a participação popular nos eventos promovidos pela Administração Pública. A atuação de artistas sem reconhecimento nacional também favorece a integração cultural com municípios limítrofes, ampliando o intercâmbio artístico e cultural regional.

3.4. Ressalta-se, ainda, que os eventos culturais com atrações diversificadas exercem papel relevante no fomento ao turismo local e no estímulo à economia criativa, gerando impactos positivos indiretos no comércio, nos serviços e na circulação de renda no Município. Dessa forma, a contratação de artistas para apresentações musicais e de entretenimento configura-se como medida necessária, adequada e estratégica para o atendimento das demandas culturais do Município de Carbonita/MG, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da política cultural municipal.

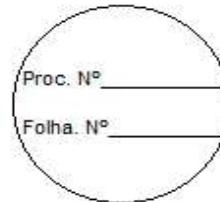
#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços de apresentações artísticas musicais a serem executados nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, e Turismo do Município de Carbonita/MG, devendo ser observados, para tanto, os principais requisitos a seguir elencados:

5.1.1. Os artistas, bandas ou grupos contratados devem garantir a execução de shows de alta qualidade, com excelente desempenho técnico e artístico. Devendo considerar a adequação do estilo musical e a capacidade de atrair o público, respeitando as características culturais da região. A qualidade sonora e a infraestrutura necessária para as apresentações devem ser adequadas, com equipamentos e músicos preparados para assegurar a melhor experiência para os espectadores;



5.1.2. A contratada deverá responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá nas datas, locais e horários estabelecidos pelo município, seja na sede, no distrito ou nas comunidades rurais;

5.1.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

5.1.4. Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento.

5.1.5. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim, quando for o caso;

5.1.6. Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, desde que antes do início do evento, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

5.1.7. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, transportes do Artista e banda, cachê do Artista e Banda e encargos de notas fiscais);

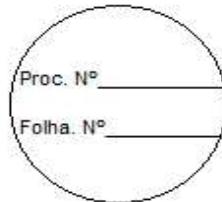
5.1.9. Os eventos poderão ocorrer tanto na zona urbana, quanto na zona rural, com duração mínima definida de 1 horas e máxima de 3 horas por apresentação;

5.1.10. Permitir a transmissão simultânea do show em canais de transmissão e painel de LED;

5.1.11. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

5.1.12. Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários para a apresentação artística;

5.1.13. A Contratação ocorrerá mediante Credenciamento de profissionais capacitados para atenderem as demandas artísticas da Administração, o critério de seleção adotado será paralelo e não excludente;



5.1.14. A vigência inicial dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

## **VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

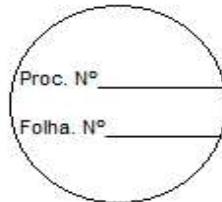
6.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por outro setor competente, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público correspondente.

6.2. As Ordens de Serviço serão direcionadas aos profissionais credenciados em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o tipo de serviço requisitado.

6.3. As prestações dos serviços de apresentações musicais e de entretenimento serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Demandante da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do evento, sempre que a programação permitir observada a programação dos eventos culturais do Município. Os artistas e grupos serão previamente credenciados e registrados por categoria de apresentação, seguindo a ordem de credenciamento, permanecendo o processo aberto para novas inscrições pelo prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação do edital.

6.4. Para a realização de cada evento específico, a Comissão Organizadora de Eventos definirá previamente as categorias de shows compatíveis com a programação cultural. Em seguida, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará sorteio público entre os artistas credenciados na respectiva categoria, sempre que a programação permitir. Após a seleção de um show para um evento, ele será temporariamente excluído dos sorteios subsequentes. Isso assegura que todos os artistas credenciados tenham oportunidades iguais de serem escolhidos para futuras apresentações.

6.5. O sorteio será conduzido de maneira transparente e pública, garantindo a imparcialidade no processo de seleção. Este método busca promover a equidade e a diversidade nas oportunidades de apresentação para todos os artistas credenciados.



6.6. Todos os artistas selecionados deverão cumprir os requisitos estabelecidos no processo de credenciamento e estar em conformidade com as normas e regulamentos definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

6.7. O transporte, a alimentação e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do credenciado, não sendo devido qualquer valor adicional pela Administração Pública. Os artistas, bandas ou grupos contratados deverão comparecer ao local indicado na Ordem de Serviço com antecedência mínima de 8 (oito) horas em relação ao horário previsto para o início das apresentações.

6.8. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade e executar os serviços nas datas e horários indicados, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização. O não atendimento injustificado à Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do edital, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.

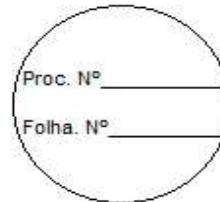
6.9. Concluída a prestação dos serviços, a Administração procederá à verificação da regular execução, formalizando o ateste correspondente, que servirá de base para o pagamento. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução, o credenciado ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, a sanar as inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desacordo com as especificações deste Termo, com os critérios do edital ou com as condições da proposta credenciada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente (advertência, multa, suspensão ou impedimento de licitar).

6.10.1. Conforme o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, a Administração deverá reconhecer e pagar a parcela incontroversa dos serviços, retendo proporcionalmente os valores controvertidos até a regularização definitiva.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o credenciado das responsabilidades legais e civis quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

6.12. Durante todo o período de vigência do credenciamento, a Prefeitura Municipal garantirá publicidade permanente dos credenciados e atualização contínua do cadastro oficial, incluindo a ordem cronológica de ingresso e situação contratual, por meio do portal eletrônico institucional, em observância aos princípios da transparência e do controle social previstos no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



6.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atuará como unidade gestora do contrato, cabendo-lhe designar gestor e fiscais técnicos, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, para garantir o cumprimento integral das condições e especificações deste Termo de Referência.

**VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente ajustado pelo período correspondente, devendo o fato ser formalmente registrado por termo de apostilamento ou instrumento equivalente.

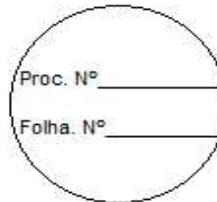
7.3. As comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

7.4. A Administração poderá convocar o profissional credenciado sempre que forem necessárias providências urgentes ou correções imediatas relacionadas à execução contratual.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com a presença do gestor, do fiscal e dos credenciados, para apresentação do plano de fiscalização e acompanhamento, contendo orientações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, fluxos de comunicação, metodologia de medição e aplicação de sanções.

**Da Fiscalização**

7.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria requisitante, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substitutos designados em caso de ausência ou impedimento.



7.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS), verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições contratuais, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, inconformidade ou vício de execução, o fiscal emitirá notificação formal à credenciada, fixando prazo para correção ou substituição do serviço, sem prejuízo da comunicação imediata ao gestor do contrato.

7.9. O fiscal deverá informar ao gestor quaisquer ocorrências que demandem decisão administrativa, aplicação de sanção, prorrogação de prazo ou alteração contratual, sempre com registro documental no processo administrativo.

7.10. Caso surjam fatores que inviabilizem a execução contratual nas condições previstas, o fiscal deverá comunicar imediatamente o gestor, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.11. O fiscal verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal dos credenciados, bem como acompanhará o empenho, pagamento, glosas, aditivos e apostilamentos, mantendo registro atualizado de cada execução.

7.12. O fiscal comunicará o gestor, em tempo hábil, sobre o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, a fim de garantir a renovação tempestiva ou o encerramento regular do ajuste.

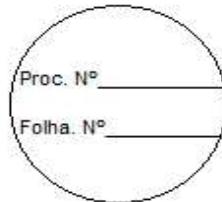
#### **Do Gestor do Contrato**

7.13. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações enviadas pelos fiscais e adotando as medidas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.14. Compete ao gestor do contrato monitorar o cumprimento do objeto, avaliar o desempenho dos credenciados, propor ajustes operacionais, e zelar pela compatibilidade entre as Ordens de Serviço e os recursos orçamentários disponíveis.

7.15. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a regularidade junto aos cadastros fiscais e trabalhistas.

7.16. Identificado o descumprimento das obrigações contratuais, o gestor deverá adotar, tempestivamente, as providências cabíveis, incluindo a instauração de processo



administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão ou setor competente.

7.17. Caberá ao gestor do contrato assegurar a transparência e o controle social da execução, mediante atualização do cadastro eletrônico de credenciados e das Ordens de Serviço emitidas, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo publicidade permanente no portal institucional do Município.

### **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

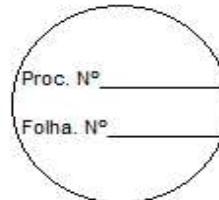
8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

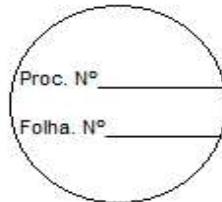
#### **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

9.2. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

9.3. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da imparcialidade, isonomia e eficiência.

**9.4. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:**



**a) Habilidade:** A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

### **9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.5.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

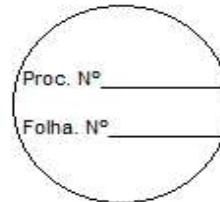
II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.



Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

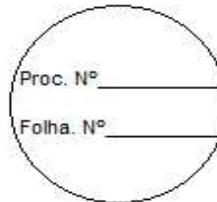
#### **9.5.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Não atendam, integral ou parcialmente, às condições técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentem preços superiores ao valor orçado pela Administração ou manifestamente incompatíveis com os valores de mercado, consideradas as peculiaridades do local de fornecimento;
- d) Omitam ou apresentem de forma incompleta ou inconsistente os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta;
- e) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades que comprometam a validade da proposta.

#### **9.5.4. HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

- A) Cópia do R.G, com idade mínima de 18 anos;
- B) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- C)Comprovante de Residência **atual** (água, luz, telefone ou outro equivalente, caso a residência seja alugada, comprovar com o Contrato de Aluguel);
- D) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei.

9.5.5 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.



9.5.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação

**X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 575.202,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais)**, conforme metodologia e parâmetros especificados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e será atendida pela dotação :

**FICHA 0000998 11002001.1339100472.116.33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)**

**FICHA 0001030 11003001.1339200262.123.33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)**

**FICHA 0000999 11002001.1339100472.116.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)**

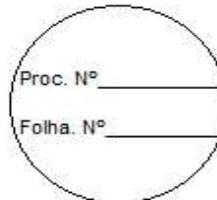
**FICHA 0001031 11003001.1339200262.123.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

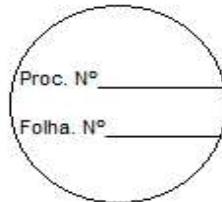
12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

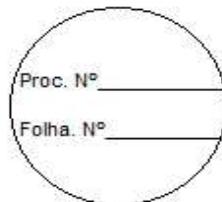
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

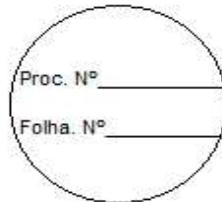
13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### **XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

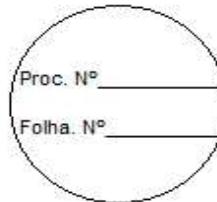
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

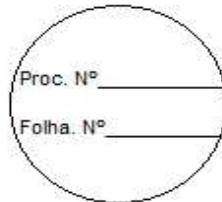
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar ao profissional contratado as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem



como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3. Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

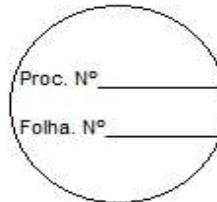
15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por



meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes contratantes elegem o foro de Itamarandiba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita 05 de fevereiro de 2026.

**José Maria de Souza Pereira**  
**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**